PROCESSO TC nº 21298/21

Objeto: Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Geraldo Antonio de Medeiros
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: LICITAÇÃO - DISPENSA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – Despesas com Verbas Federais. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00084/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **21298/21,** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, por tratar-se de procedimento custeado com verbas federais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022

PROCESSO TC nº 21298/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 21298/21 trata da análise da Dispensa de Licitação nº 214/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, realizada com fulcro na Medida Provisória nº 1.047/2021 que foi transformada na Lei Federal nº 14.217, de 13/10/2021, a qual "dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19".

A auditoria, fls. 205/212, após análise dos autos, conclui "pela regularidade do procedimento de Dispensa nº 214/2021 e dos Contratos dele decorrente".

Os autos tramitaram para o Ministério Público, e este, por meio de Parecer nº 302/22, fls. 215/219, subscrita pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, destaca:

> **(...) procedimento licitatório objeto dos presentes autos são provenientes de transferências federais - recursos do SUS.**

Ao final, pugna pela:

> **(...) remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União –TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB) a quem compete à fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais, para as providências cabíveis**

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, por tratar-se de procedimento custeado com verbas federais.

É o voto.

João Pessoa, 26 de abril de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO